

N.2250.01.0000012/2024-10 /2024

Resolução da Presidente nº 01/2024

Regulamenta no âmbito da Jucemg a aplicação das disposições contidas no inciso I, do art. 289, da lei nº 6.404/1976, ao determinar que as publicações ali ordenadas deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia no estado de Minas Gerais, e fixa procedimentos para a análise formal.

Considerando:

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no Capítulo V, Seção I, art. 29, do Decreto Estadual nº 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o Regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- Jucemg,

As disposições contidas no art. 289, inciso I, da Lei nº 6.404/1976, “Lei das Sociedades por Ações – LSA”, que determina que as publicações ali ordenadas deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia;

Considerando a necessidade de criar mecanismos para que o analista/decisor singular possa facilmente identificar, no Estado de Minas Gerais, quais são os veículos considerados jornais de grande circulação para o fim de fixação do local em que deve se dar a publicação, nas hipóteses em que a lei assim ordena;

Resolve:

Art. 1º. Esta Resolução fixa procedimentos para orientar o analista/decisor singular da JUCEMG na análise formal de atos empresariais com publicação ordenada, e regulamenta a aplicação das disposições contidas no inciso I, do art. 289, da lei nº 6.404/1976 ao determinar que as publicações ali ordenadas deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia no estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no “caput” deste artigo considera-se sede a sede física da companhia.

Art. 2º. Caberá ao analista/examinador/decisor singular da Jucemg, quando do exame das formalidades legais dos atos empresariais cuja publicação seja ordenada na Lei das Sociedades Anônimas, verificar se a publicação se deu em jornal de grande circulação da localidade em que se situa a sede da sociedade anônima, nos termos da relação contida no Anexo I desta esta Resolução.

Art. 3º. Consideram-se jornais de grande circulação no Estado de Minas Gerais, para fins do disposto no artigo anterior, aqueles constantes da Lista disponível no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º. As publicações que não obedecerem às formalidades legais previstas no inciso I, do art. 289, da Lei nº 6.404/1976, e regulamentadas por esta Resolução, serão objeto do lançamento de exigência específica, identificada a pelo código 830, e cuja descrição se encontra no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º. O rol de jornais de grande circulação situados no Estado de Minas Gerais constantes no Anexo I desta Resolução é meramente exemplificativo, podendo a Junta Comercial, quando da análise de que trata o art. 2º, a seu critério, valer-se de outros parâmetros.

Art. 6º. Os jornais situados em Minas Gerais que não estejam contemplados na listagem constante no Anexo I poderão manifestar-se perante a Jucemg, a qualquer tempo, para a devida comprovação de que atendem aos critérios de circulação e certificação digital, para estarem aptos às publicações legais objeto desta resolução.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o “caput” do artigo 6º deverá ser renovada a cada dois anos, por meio do envio da respectiva documentação comprobatória.

Art. 7º. Nos casos em que a publicação se der em jornal de grande circulação sediado em outra localidade que não a da sede da companhia, esta deverá comprovar perante a Jucemg que o jornal atende aos critérios de jornal de grande circulação na referida localidade/sede da companhia, anexando ao processo documentação comprobatória.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente por)

Patricia Vinte Di Iório

Presidente

Anexo I		
	CIDADE	EMPRESA
1	ARAGUARI	JORNAL GAZETA DO TRIÂNGULO
2	BELO HORIZONTE	JORNAL DIÁRIO DO COMÉRCIO
3	BELO HORIZONTE	JORNAL ESTADO DE MINAS
4	BELO HORIZONTE/CONTAGEM	JORNAL O TEMPO
5	CARATINGA	JORNAL DIÁRIO DE CARATINGA
6	CAXAMBU	JORNAL PANORAMA

7	DIVINÓPOLIS	JORNAL AGORA
8	FORMIGA	JORNAL O PERGAMINHO
9	IPATINGA	JORNAL DIÁRIO DO AÇO
10	ITABIRA	DIÁRIO DE ITABIRA
11	ITUIUTABA	JORNAL GAZETA DO PONTAL
12	JUIZ DE FORA	JORNAL TRIBUNA DE MINAS
13	MANHUAÇU	JORNAL DIÁRIO DE MANHUAÇU
14	MONTES CLAROS	JORNAL DE NOTÍCIAS
15	PARÁ DE MINAS	JORNAL DIÁRIO DE PARÁ DE MINAS
16	PASSOS	JORNAL FOLHA DA MANHÃ
17	POUSO ALEGRE	JORNAL DIÁRIO REGIONAL
18	TEÓFILO OTONI	JORNAL TRIBUNA DO MUCURI
19	UBERABA	JORNAL DA MANHÃ
20	UBERABA	JORNAL DE UBERABA
21	UBERLÂNDIA	JORNAL DIÁRIO DE UBERLÂNDIA
22	VARGINHA	JORNAL GAZETA DE VARGINHA

Anexo II – Exigência codificada.

830 - As publicações, nos termos do inciso I do art. 289 da Lei 6.404/76 serão realizadas em jornal de grande circulação (impresso e digital) editado na localidade em que está situada a sede da sociedade. Se no lugar em que estiver situada a sede da sociedade não for editado jornal, a publicação se fará em jornal de grande circulação regional. No caso em exame pela existência de jornal de grande circulação editado no local da sede, proceder às publicações no jornal local indicado nas notas explicativas da presente exigência.

(assinado eletronicamente por)

Patricia Vinte Di Iório

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Vinte Di Iório, Presidente(a)**, em 23/09/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97910981** e o código CRC **ADE8E735**.

Referência: Processo nº 2250.01.0000012/2024-10

SEI nº 97910981